

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE
DELIMITAÇÃO DA
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
A NÍVEL MUNICIPAL

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO
5. ANEXOS – orientações estratégicas

1. Apresentação

O Decreto-Lei n.º 166/2008, publicado em 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, 80/2015, de 14 de maio (RJGT) e 124/2019, de 28 de agosto, veio introduzir importantes modificações no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), anteriormente regulado pelo Decreto-Lei n.º 93/90 e suas posteriores alterações.

Uma das modificações mais significativas trazidas pelo novo RJREN refere-se à Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), a qual passa a ser feita a dois níveis: um nível estratégico - da responsabilidade da extinta Comissão Nacional da REN, atual **Comissão Nacional do Território** (instituída pelo RJGT) e das CCDR, que se concretizou com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, em 3 de outubro, revogada, pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro - e um nível operativo - da responsabilidade das Câmaras Municipais, que se consubstancia na delimitação, em carta de âmbito municipal, das áreas integradas na REN.

Com a publicação da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, a delimitação da REN a nível municipal é elaborada com base nas **orientações estratégicas de âmbito nacional e regional** (OENR), referidas no seu anexo, bem como os critérios constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (artigo 5.º, n.º 3).

A presente Norma incide sobre a Delimitação da REN a nível municipal. O RJREN estabelece que a elaboração da proposta de Delimitação pela Câmara Municipal deve ser acompanhada, de forma assídua e continuada pela respetiva CCDR, à qual compete também aprovar a versão final da delimitação.

2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- [Decreto-Lei n.º 166/2008](#), de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo [Decreto-Lei n.º 124/2019](#), de 28 de agosto, que estabelece o RJREN.
- [Portaria n.º 336/2019](#), de 26 de setembro que estabelece as Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OENR).

Notas prévias:

1. A Delimitação da REN compreende dois níveis: estratégico, concretizado pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, e operativo, que tem por base as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e é concretizado através da delimitação, em carta de âmbito municipal, das áreas integradas na REN (*DL n.º 166/2008, na redação dada pelo DL 124/2019, art.º 5.º*).
2. A delimitação da REN a nível municipal é obrigatória (*idem, art.º 9.º, n.º 1*).
3. Nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, o prazo de adaptação para a REN às OENR estabelecidas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, após a entrada em vigor da referida portaria.
4. O não cumprimento do prazo previsto no número anterior suspende o regime de usos e ações compatíveis previsto no artigo 20.º do RJREN, nas áreas integradas na REN dos planos municipal ou intermunicipal em causa.

3. Tramitação dos Processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de Delimitação da REN a nível municipal.

A numeração adotada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

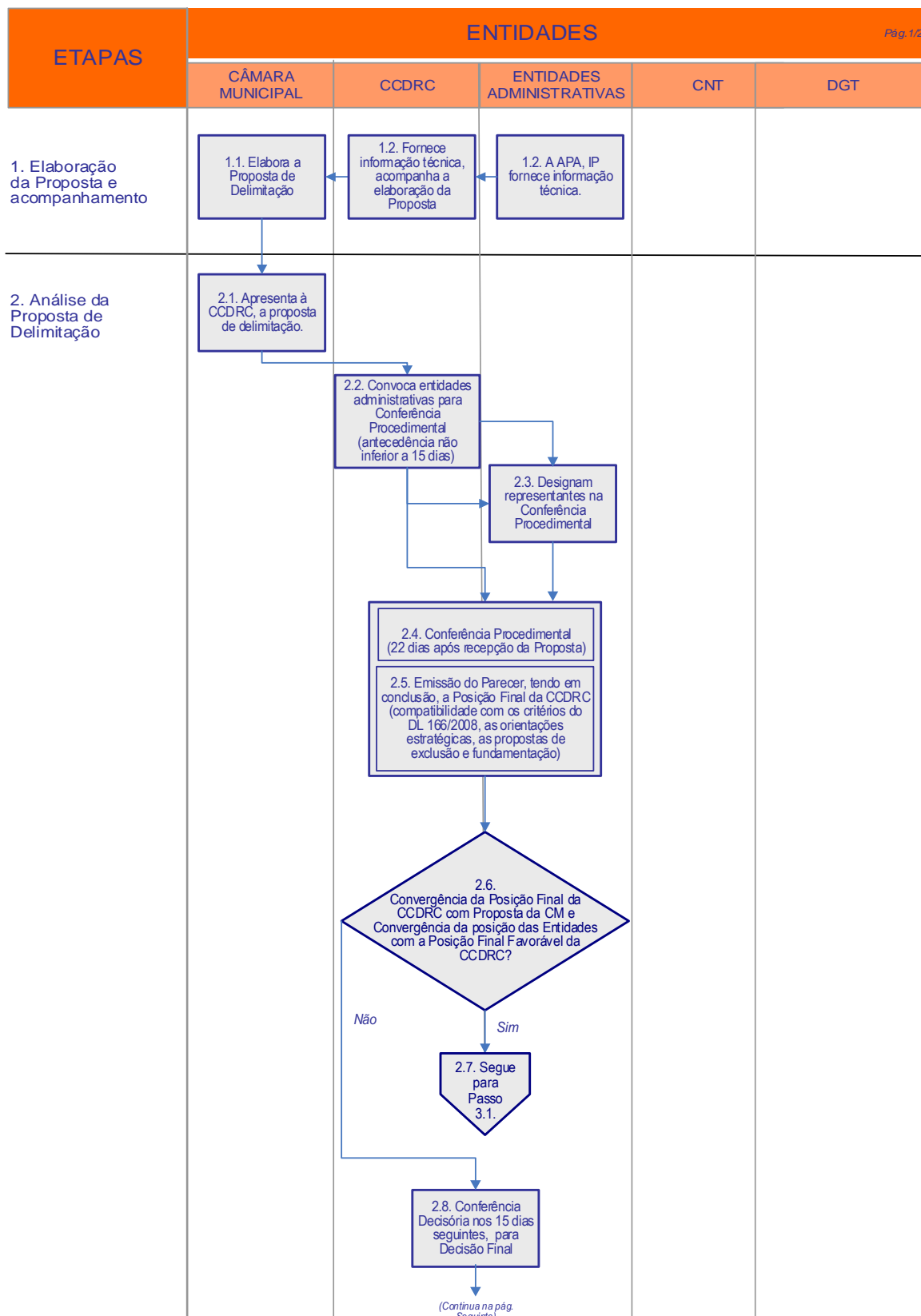
ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p>DL n.º 166/2008 DL 124/2019 Portaria n.º 336/2019</p>	<p>1. Elaboração e acompanhamento da Proposta de Delimitação da REN a nível municipal</p> <p>1.1. A Câmara Municipal (CM) elabora a Proposta de Delimitação (<i>art.º 10.º do DL n.º166/2008, na redação dada pelo DL 124/2019</i>).</p> <p>Nota 1: Antes da elaboração da Proposta, a Câmara Municipal pode estabelecer uma parceria com a CCDRC na qual se definem, nomeadamente, os termos de referência para a elaboração e os prazos e as formas de colaboração técnica a prestar pela CCDRC (<i>idem, art.º 10.º, n.º 2</i>).</p> <p>Nota 2: A delimitação da REN é feita com base nas Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e Regional estabelecidas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro) e pelos Critérios constantes do Anexo I do DL n.º 166/2008 (<i>DL 124/2019</i>).</p> <p>1.2. A CCDRC fornece a informação técnica necessária e assegura o acompanhamento assíduo e continuado da elaboração da Proposta (<i>idem, art.º 10º, n.º 1</i>).</p> <p>Nota: A APA, IP/ARH, fornece, igualmente, a informação técnica necessária.</p>
<p>DL n.º 166/2008 DL 124/2019 Portaria n.º 336/2019</p>	<p>2. Análise da Proposta de Delimitação</p> <p>2.1. A Câmara Municipal apresenta à CCDRC a Proposta de Delimitação das áreas a integrar na REN (<i>idem, art.º 11.º, 1</i>).</p> <p>2.2. A CCDRC convoca para uma Conferência Procedimental as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar em função das áreas de REN (<i>idem, art.º 11.º, n.º 1 e n.º 2</i>).</p> <p>2.3. As entidades convocadas designam os seus representantes na Conferência de Procedimental.</p> <p>2.4. A CCDRC realiza a Conferência Procedimental com as Entidades convocadas.</p> <p>Notas: 1. A Conferência Procedimental realiza-se no prazo de</p>

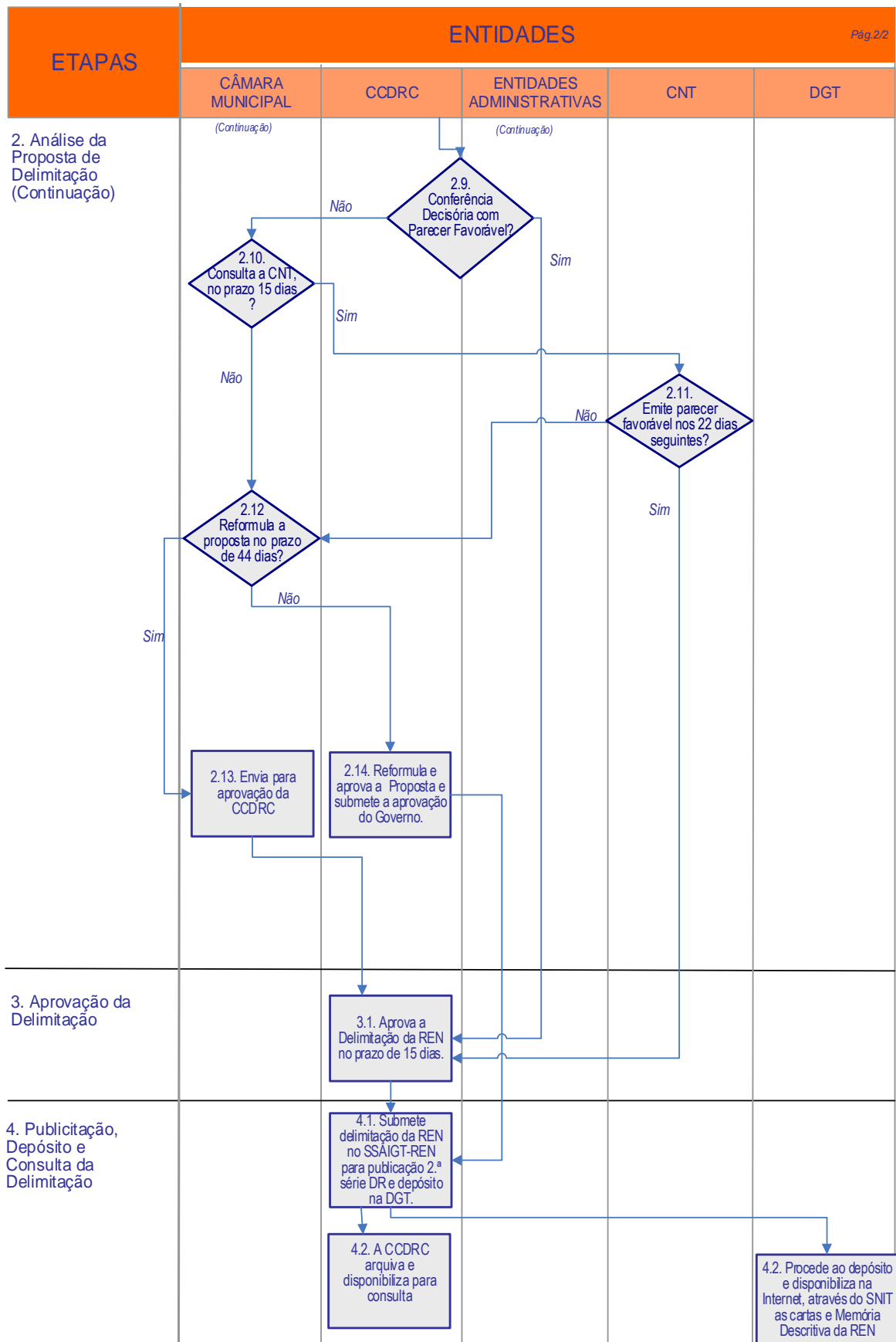
	<p>22 dias após a apresentação da Proposta de Delimitação pela CM (<i>idem</i>, art.º 11.º, n.º 1),</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. As entidades são convocadas com uma antecedência não inferior a 15 dias da data da realização da Conferência Procedimental (<i>idem</i>, art.º 11.º, n.º 1). 3. A CM acompanha a Conferência de Procedimental (<i>idem</i>). 4. No âmbito da Conferência Procedimental, a CCDRC e as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar em função das áreas da REN em presença pronunciam-se, sobre a compatibilidade da proposta de delimitação com os critérios constantes no Decreto-Lei 166/2008, na sua atual redação, e com as OENR, bem como sobre as propostas de exclusão de áreas da REN e sua fundamentação (<i>idem</i>, art.º 11.º, n.º 2). <p>2.5. Em Conferência Procedimental é emitido um Parecer sobre a Proposta de Delimitação, tendo em conclusão a Posição Final da CCDRC (<i>idem</i>, art.º 11.º, n.º 3).</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Parecer é assinado por todos os intervenientes com a menção expressa da posição de cada um e substitui os pareceres individuais de cada entidade (<i>idem</i>, art.º 11.º, n.º 3). 2. Caso o representante de um serviço ou entidade não emita na conferência procedimental o seu parecer relativamente à delimitação ou, apesar de regularmente convocado, não compareça à reunião, considera-se que a entidade por si representada não tem nada a opor à Proposta de Delimitação. (<i>idem</i>, art.º 11.º, n.º 4). <p>2.6. A Posição Final da CCDRC pode ser, ou não, convergente com a Proposta de Delimitação apresentada pela CM ou com as posições das entidades consultadas na Conferência Procedimental.</p> <p>2.7. Se a Posição <u>é convergente</u> com a Proposta da CM e não haja oposição de outras entidades, a delimitação da REN converte-se em definitiva (<i>idem</i>, art.º 11.º, n.º 5). Neste caso o Procedimento segue para o Passo 3.1.</p> <p>2.8. Se a Posição Final da CCDRC <u>é divergente</u> com a Proposta da CM, ou quando <u>haja divergência</u> entre as posições de entidades representadas na Conferência Procedimental e a posição final favorável da CCDRC à delimitação proposta, esta promove uma conferência decisória com aquelas entidades e a CM, para efeitos de decisão final (<i>idem</i>, art.º 11.º, n.º 6).</p> <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conferência decisória é feita no prazo de 15 dias contados a partir da data da emissão da Posição Final da CCDRC
--	--

<p>DL n.º 166/2008 DL 124/2019 Portaria n.º 336/2019</p>	<p>(idem, art.º 11.º, n.º 6).</p> <ul style="list-style-type: none"> - A decisão final da conferência decisória é tomada por maioria simples e vincula todos os representantes de serviços ou entidades intervenientes na mesma, bem como os que tendo sido regularmente convocados não compareçam àquela conferência (idem, art.º 11.º, n.º 7). <p>2.9. A decisão final da conferência decisória pode ser ou não de sentido favorável (idem, art.º 11.º, n.º 9).</p> <p>2.10. Se a decisão for de sentido desfavorável a CM pode promover, ou não, a consulta da CNT no prazo de 15 dias (idem, art.º 11.º, n.º 9).</p> <p>2.11. A CNT emite parecer nos 22 dias seguintes, não prorrogáveis, contados a partir da data da receção do pedido de consulta (idem, art.º 11.º, n.º 10).</p> <p>2.12. Se o parecer da CNT for desfavorável a CM pode reformular, ou não, a proposta no prazo de 44 dias (idem, art.º 11.º, n.º 11, b) e c) e n.º 14). Se o parecer da CNT for favorável a CCDRC aprova a proposta da REN no prazo de 15 dias (idem, art.º 11.º, n.º 13, b)). Neste caso o procedimento segue para o ponto 3.1.</p> <p>2.13. Se a CM <u>reformula</u> a proposta, envia-a para aprovação da CCDRC (idem, art.º 11.º, n.º 12). Neste caso o procedimento segue para o ponto 3.1.</p> <p>Notas: A CM reformula a Proposta se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A decisão final da conferência decisória seja desfavorável à delimitação proposta e a CM não promova a consulta à CNT. - Tenha decorrido o prazo de 15 dias sem que a CM tenha solicitado parecer à CNT. - A CNT emita parecer desfavorável à proposta de delimitação <p>2.14. Se a CM <u>não reformula</u> a proposta no prazo de 44 dias após notificação, a CCDRC reformula e aprova a proposta e submete-a a homologação do Governo (idem, art.º 11.º, n.º 14 e n.º 15). O procedimento segue para o ponto 4.1.</p>
<p>DL n.º 166/2008 DL 124/2019 Portaria n.º 336/2019</p>	<p>3. Aprovação</p> <p>3.1. A CCDRC aprova definitivamente a delimitação da REN no prazo de 15 dias após (idem, art.º 11.º, n.º 13):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A tomada de decisão final favorável pela conferência decisória b) A emissão pela CNT de parecer favorável à proposta da CM; c) A receção da proposta de delimitação devidamente reformulada, nos casos referidos nas notas do passo 2.13.

	<p>Nota: Quando a reformulação da Proposta é feita pela CCDRC (ver passo 2.14), a aprovação é definitiva (idem, <i>art.º 11.º, n.º 14</i>), mas só produz efeitos após homologação do membro do Governo responsável pelas áreas do Ambiente e do Ordenamento do Território (idem, <i>art.º 11.º, n.º 15</i>).</p>
<p>DL n.º 166/2008 DL 124/2019 Portaria n.º 343/2016</p>	<p>4. Publicação, Depósito e Consulta da Delimitação</p> <p>4.1. A CCDRC submete a Delimitação da REN - cartas à escala 1:25000 ou superior e respetiva memória descritiva - na Plataforma do SSAIGT da REN no <i>site</i> da Direção-Geral do Território (DGT), para publicação na 2ª Série do Diário da República e Depósito na DGT. (idem, <i>art.º 12.º e Portaria n.º 343/2016, de 30 de dezembro</i>)</p> <p>Nota: Das cartas à escala 1:25000 ou superior e da respetiva memória descritiva devem constar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A delimitação das áreas incluídas na REN, indicando as suas diferentes tipologias; - As exclusões de áreas que, em princípio, deveriam ser integradas na REN, incluindo a sua fundamentação e a indicação do fim a que se destinam. <p>4.2. A CCDRC arquiva e disponibiliza <i>para consulta</i>.</p> <p>4.3. A DGT procede ao depósito das cartas da REN e da memória descritiva (idem, <i>art.º 13.º, n.º 1</i>) que disponibiliza na Internet, através do Sistema Nacional de Informação Territorial (idem, <i>art.º 13.º, n.º 2</i>).</p>

4. Fluxograma da Tramitação







5. Anexos

5.1. Instrução do processo para Conferência de Serviços

Formulário: [FAQ10_CCDRC_Delimitação_REN_CONF_SERVIÇOS](#)

5.2. Instrução do processo para Publicação

Formulário: [FAQ12_CCDRC_Delimitação_REN_Publicação_DR](#)